LEI Nº 6421, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, será devida uma gratificação natalina, no mesmo valor do subsídio fixado para cada Agente Político Municipal.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º No caso de exoneração do Agente Político no decorrer do ano, será devida a gratificação calculada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Órgão Público Municipal.

Art. 4º A gratificação de que trata esta lei entrará em vigor a partir do ano de 2001.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2000.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal